



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NILTO TATTO)

Apresentação: 04/10/2023 16:31:25.737 - MES

PL n.4837/2023

Dispõe sobre a proibição da aquisição de qualquer tipo de carne de cação para fins de abastecimento de unidades públicas federais diretas ou indiretas em todo território nacional, incluindo-se terceirizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a aquisição de qualquer tipo de carne de peixes elasmobrânquios, conhecidos como tubarões, cações, raias ou arraias, para fins de abastecimento de instituições públicas federais.

Parágrafo Único. Como administração pública federal entende-se a direta e indireta, autárquica e fundacional, incluindo-se também o fornecimento por empresas terceirizadas.

Art. 2º A proibição se dá por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, incluindo as empresas terceirizadas as que abastecem, que deverão substituir de imediato a carne das espécies mencionadas no art. 1º em suas compras públicas por outros alimentos que não representem riscos à saúde humana nem contribuam para a extinção de espécies objeto de extrativismo pesqueiro.

Parágrafo único. Os alimentos já adquiridos poderão ser utilizados até seu esgotamento.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigação de identificação correta das espécies de peixes comercializadas nas compras públicas do país, de modo a evitar



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238852204200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 3 8 8 5 2 0 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

a sub-rotulagem e garantir o cumprimento das normas relacionadas à proteção das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas, conforme regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Brasil foi surpreendido com a maior apreensão de barbatanas de tubarão da história com o montante de 28,7 toneladas realizada pelo Ibama. Com efeito, o Brasil é uma peça fundamental para se parar com essa grande ameaça aos tubarões: hoje somos o maior consumidor de carne de tubarão do mundo. Como isso? Pois nos alimentamos de diversas espécies de tubarões e raias com o nome de cação. Segundo estudo comissionado em 2022 pela *Sea Shepherd Brasil*, mais da metade dos brasileiros nem sabe que cação é tubarão (ou também raia), e é bem comum que os que sabem, achem que é uma espécie só, um 'tipo de tubarão' ou um 'filhote de tubarão costeiro', dentre outras descrições que a pesquisa identificou.

Isto está longe de ser verdade: hoje o Brasil consome 45 mil toneladas de cação por ano. Destes, por volta de metade é importada, a vasta maioria dessas (cerca de 20 mil toneladas) são de tubarão azul.

A outra metade é da pesca de tubarão no Brasil. Destes, na leitura de 2021 calculou-se que 4.6 toneladas, ou quase um quarto da produção nacional de tubarões, provém da pesca industrial de atum por espinhel no Brasil (que possui por volta de 31 embarcações autorizadas), como registrado pelo órgão regional de regulamentação da atividade de pesca de atum, o ICCAT. Essa frota utiliza principalmente a prática de espinhel de superfície e realiza sua pesca em águas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

oceânicas principalmente no sul do país, malgrado sua expansão recente para o nordeste brasileiro. É dessa frota que vem as barbatanas apreendidas pelo Ibama.

A pesca de atum por espinhel é uma técnica que resulta em altas quantidades de tubarão capturado como fauna acompanhante (ou pesca incidental, aquilo que é capturado sem ser o alvo). Ela consiste em uma longa linha de náilon que é estendida por vários quilômetros, com linhas e anzóis com isca colocados a cada 5-6 metros e boias em sessões da linha, para mantê-las próximas à superfície, onde os atuns e tubarões costumam se alimentar. Essas linhas possuem baixa seletividade, capturando não só os atuns, mas também tubarões, aves marinhas, tartarugas, mamíferos marinhos, dentre outros.

A outra parte do consumo nacional de tubarão e raias vem da pesca artesanal espalhada por toda a costa, que em sua maioria é realizada com a técnica de emalhe (por redes) e linhas e vara. Pelas normas, esses tubarões sempre deveriam vir como fauna acompanhante de outras atividades-alvo, mas é bem sabido, assim como é comumente observado e é reportado por toda costa, que tubarões são pescados intencionalmente. É comum registros por todo Brasil de grandes tubarões tigre e mangona, e inclusive tubarões e raias em crítico risco de extinção, como o tubarão martelo e o cação viola.

Atualmente, o Decreto n. 9.178, de 2017, já determina que as compras públicas as compras públicas precisam seguir os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. Mais especificamente, o art. 2º do decreto: *"na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios"* e o art. 4º *"Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água"*.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a saúde pública e a preservação dos ecossistemas marinhos ao proibir a aquisição de carne de cação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

destinada ao abastecimento de unidades públicas federais. A carne de cação é frequentemente utilizada nas merendas públicas devido ao seu valor comercial acessível e à facilidade de preparo. No entanto, estudos têm demonstrado que essa prática representa riscos à saúde humana, e em particular para gestantes e crianças, devido à alta concentração de metais tóxicos, notadamente o mercúrio, encontrados nessas espécies.

Além disso, a carne de cação é frequentemente comercializada de forma sub-rotulada, o que dificulta o controle e a identificação correta das espécies comercializadas. Isso acaba contribuindo para a pesca e consumo de espécies ameaçadas de extinção, contrariando a legislação vigente de proteção da fauna marinha.

A proibição proposta neste projeto de lei busca também contribuir para a preservação dos tubarões e raias, que estão entre os animais mais ameaçados do planeta. A crescente demanda por sua carne tem colocado em risco a sobrevivência dessas espécies, que apresentam baixo potencial de reposição devido a características de história de vida como baixa fecundidade, maturação sexual tardia e crescimento lento.

Com base nas evidências técnicas e científicas e nas preocupações ambientais já mencionadas, solicitamos a aprovação deste projeto de lei como medida urgente para garantir a segurança alimentar, a saúde pública e a conservação dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil.

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Deputado Nilto Tatto
PT/SP



* C D 2 3 8 8 5 2 0 4 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 04/10/2023 16:31:25.737 - MES

PL n.4837/2023



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238852204200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 3 8 8 5 2 2 0 4 2 0 *